



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 103/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de novembro de 2024, da UNIDADE ESCOLAR TIA SIZINHA, rede privada, na cidade Regeneração (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSOS: CEE/PI Nº 110/2021.

INTERESSADO: Unidade Escolar Tia Sizinha.

ASSUNTO: Renovação da autorização para o Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva.

e-Mail: tiasizinha@hotmail.com.

I INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI Nº 110/2021 da Unidade Escolar Tia Sizinha, situada na Rua Dr. Raimundo Campos, s/n - Centro, CEP: 64.490-000, em Regeneração (PI), mantida pela firma Maria Iracy Carneiro Nunes – ME, com inscrição no CNPJ Nº 41.519.000/0001-80, no qual a sra. Maria Iracy Carneiro, Diretora da Escola, solicita a este Conselho Estadual de Educação renovação da autorização de funcionamento para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, que venceu em 30 de novembro de 2019.

II RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar exigida, como: regimento escolar, proposta pedagógica, matriz curricular, componentes curriculares, calendário escolar, relação nominal do corpo técnico e administrativo, plano de ação 2021/2024, proposta de formação continuada, relatório de atividades realizadas, modelo de diário de classe, modelo de certificado de conclusão de curso, comprovante de inscrição e de situação cadastral, relação dos bens patrimoniais, previsão orçamentário de 2021, alvará de funcionamento (vencido em 31.12.21), planta arquitetônica (baixa e de situação), documento de Anotação de Responsabilidade Técnica, laudo técnico de vistoria, realizado em endereço Rua. Prof. Sérgio Chantal Nunes, 24 (diferente daquele da Escola), pelo Engenheiro Civil Wellyton Renato Barbosa Brandão, onde afirma que: *“que, em razão das conformidades observadas quanto à segurança e higiene e condições de instalações elétricas, físicas, hidráulicas e sanitária do prédio da CENEC de Regeneração - PI, com ênfase na iminente oferecem toda as mínimas condições necessárias para seu funcionamento. E atendam a todas as normas técnicas e legais, a fim de preservar a integridade física e saúde dos alunos e funcionários que ale ocupa”*. O Engenheiro atesta também *“condições mínimas de acessibilidade da edificação as atividades que se destina, conforme Decreto Executivo n 062/2017”*. Consta também, diversas fotos coloridas de vários ambientes, relação quantificada das salas de aula e de apoio a respectiva área e mobiliário, contrato de locação, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados às aulas de laboratório, equipamentos e materiais destinados às aulas de Educação Física e a descrição das instalações, da biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores. Finalizando os documentos encontra-se o protocolo do censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o documento de arrecadação estadual.

A inspeção padrão de renovação de autorização foi realizada no dia 25/01/2022 pela técnica da SEDUC Maria Nunes da Silva. No formulário mostram que o UNIDADE ESCOLAR TIA SIZINHA funciona em prédio alugado que dispõe de 08 (oito) boas salas de aula; salas para: diretoria, secretaria, professores e reunião; almoxarifado; 05 (cinco) banheiros, sendo alguns adaptados a portadores de deficiência. As aulas de Educação Física são realizadas em espaço próprio. A escola atende 160 (cento e sessenta) estudantes distribuídos nos turnos da manhã e tarde com uma equipe de 17 (dezesete) docentes, sendo 16 (dezesesseis) com curso superior.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 103/2022

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno a escola utiliza adequadamente todos os documentos exigidos, apenas falta informatizá-los.

III CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto desse relator recomenda ao Plenário as seguintes deliberações a Unidade Escolar Tia Sizinha:

I. Renovar a autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 30 de novembro de 2024.

II. Determinar que a escola apresente a Proposta Pedagógica adequada à BNCC e ao novo Currículo do Estado do Piauí para o Ensino Fundamental Regular, de acordo com a Resolução CEE/PI Nº100/2021.

III. Determinar que, na próxima renovação, apresente o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI Nº146/2017. Como também, acrescentar em local adequado, a garantia de amplo direito de defesa, na possibilidade de penalidades dos discentes, docentes e pessoal administrativo em face de ocorrências sujeitas à punição.

IV. Determinar que a escola apresente o relatório das atividades desenvolvidas do ano letivo de 2020 e 2021 durante o período emergencial pandêmico, conforme Resolução do CEE/PI.

V. Determinar que a escola apresente o Alvará de funcionamento e Licença Sanitária atualizados.

VI. Recomendar que, na próxima renovação, comprove a existência de espaço para a biblioteca e sua adequada utilização, conforme estabelece o seu próprio Regimento Escolar.

VII. Recomendar a comprovação da ocorrência das aulas de educação física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos).

VIII. Recomendar que a escola crie um “Conselho Escolar” como um órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar conforme a legislação vigente.

IX. Recomendar que, na próxima renovação, comprove a informatização dos registros da vida escolar dos estudantes.

X. Recomendar destinação de um espaço específico para a coordenação pedagógica da escola.

XI. Recomendar que sejam apresentados a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento da escola.

XII. Informar à escola, que o não cumprimento do exposto neste parecer, acarretará na suspensão desta autorização.

XIII. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI Nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2022.VIRTUAL

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros
Presidente do CEE/PI em exercício